



**Resolução nº 138, de 11 de outubro de 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes para interações da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp com o setor público ou privado para prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – Consu/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015;

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º da Lei nº 13.243/2016 preconiza a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e com empresas para o estímulo à inovação;

**CONSIDERANDO** que a Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão (Art. 2º do Estatuto);

**CONSIDERANDO** que as atividades extensionistas, pactuadas no âmbito do FORPROEX, em 1.987, pressupõe que a prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem a transformação social;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços é uma das formas de atividades extensionistas, oferecido pela Instituição de Educação Superior, que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem, devendo, portanto, ser registrada como tal;

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º, XII da Lei nº 13.243/2016 prevê como extensão tecnológica atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

**CONSIDERANDO** o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica, e na inovação por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp 2016-2020 (Diretriz 4: Meta 9; Diretriz 5: Metas 1, 4 e 7; e Diretriz 6: Metas 1 e 5);



**CONSIDERANDO** que o Art. 8º, *caput* e §1º da Lei nº 13.243/2016 faculta à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, mediante aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

**CONSIDERANDO** que a Universidade poderá promover investimentos objetivando a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade a serem utilizadas em seu benefício (Art. 40, §3º c/c Art. 41, IV do Estatuto; e Art. 16, III, da Lei nº 8.957/94);

**CONSIDERANDO** o Art. 8º, §2º da Lei nº 10.973/2004, que autoriza o servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço técnico especializado a receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada;

**CONSIDERANDO** o Art. 14-A da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que autoriza o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza;

**CONSIDERANDO** o Art. 21, XII, e § 2º da Lei nº 12.772/2012, que trata da retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente em regime de dedicação exclusiva, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, tendo como limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações, na ausência de disposição específica na legislação própria, as normas fixadas pela IFE;

**CONSIDERANDO**, o Art. 21, § 4º da Lei nº 12.772/2012, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que estabelece como limite de carga horária até 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais adicionais, computadas isoladamente ou em conjunto, para os docentes em regime de dedicação exclusiva que desenvolvam atividades de colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente;

**RESOLVE:**



Art. 1º Estabelecer as diretrizes para interações da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp com o setor público ou privado para prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Para fins desta Resolução, o atendimento de demandas, internas ou externas, pontuais e esporádicas, de prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, com participação de seus servidores, pode abranger serviços de laboratório, como os dos Centros Multiusuários, compreendendo os diversos tipos de análises demandadas à Universidade, assim como serviços técnicos especializados e eventuais de consultoria, de assessoria, e de curadoria prestados à comunidade.

§1º Nas atividades desenvolvidas pelos Centros Multiusuários seus respectivos equipamentos deverão estar cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, e divulgados no Portal Unifesp.

§2º As atividades de consultoria podem contemplar análise e emissão de pareceres acerca de situações ou temas específicos e o respectivo projeto deverá estar cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e divulgado no Portal Unifesp.

§3º As atividades de assessoria podem contemplar a assistência e auxílio técnico atrelado a conhecimentos específicos e o respectivo projeto deverá estar cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e divulgado no Portal Unifesp.

§4º As atividades de curadoria podem contemplar a organização de acervos e obras de arte e cultura e o respectivo projeto deverá estar cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e divulgado no Portal Unifesp.

Art. 3º Para a caracterização do objeto previsto nesta Resolução deverá ser desenvolvido Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço – PAPS, em consonância com as Diretrizes Instituintes e Metas do PDI Unifesp, especificando a relação das atividades a serem desenvolvidas com as áreas acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão.

§1º Os PAPS serão acompanhados por um Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento dos PAPS, composto por representantes do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/PROPGPq, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, e da Pró-Reitoria de Administração – PROADM.

§2º Os PAPS serão avaliados, quanto ao conteúdo, pela PROEC; quanto à viabilidade financeira, pela PROADM; e quanto à estrutura de governança para atendimento dos entes externos, prospecção de parcerias futuras e propriedade intelectual, pela PROPGPq e pelo NIT/PROPGPq.

§3º O Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento dos PAPS poderá convidar a FapUnifesp e Coordenadores responsáveis pelos PAPS para monitoramento e avaliação da



execução administrativo-financeira da prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

§4º Ao final do prazo de execução do projeto o seu Coordenador apresentará Relatório Final no prazo de 60 dias às instâncias responsáveis pela aprovação e pela avaliação e acompanhamento do PAPS.

Art. 4º O PAPS deverá ser aprovado pela Câmara de Extensão e Cultura da respectiva Unidade Universitária, bem como pelo Conselho de Extensão e Cultura - COEC, e conter:

I – Título;

II – Objeto;

III – Dados cadastrais do proponente;

IV – Contextualização e justificativa institucional;

V – Período de execução;

VI – Resultados esperados;

VII – Cronograma de execução;

VIII – Equipamentos e serviços multiusuários prestados;

IX – Definição dos valores pelo uso de equipamentos e serviços adicionais;

X – Equipe do projeto;

XI – Ressarcimento da infraestrutura da Unifesp (Planilha em Anexo) e dos custos operacionais da FapUnifesp;

XI – Gerenciamento dos serviços e dos recursos arrecadados.

§1º A apresentação dos valores que compõe o preço do serviço deverá discriminar a destinação para manutenção dos equipamentos, ressarcimento a infraestrutura da Unifesp, custos operacionais da FapUnifesp, e recursos humanos.

§2º O Projeto PAPS também descreverá a forma de participação de discentes regulares de graduação ou de pós-graduação nas atividades previstas, assim como a atuação dos docentes e dos técnicos administrativos em educação da Unifesp, identificando a carga horária prestada em período adicional, observando-se os limites previstos na legislação.

§ 3º O tempo de uso dos equipamentos para prestação de serviços pelos Centros Multiusuários constará no PAPS, indicando o percentual relativo a capacidade operacional total do equipamento, e caberá ao Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento dos PAPS uniformizar parâmetros e limites, em conformidade com as diretrizes institucionais de governança e transparência aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 5º A Unifesp, na gestão administrativa e financeira das atividades previstas nesta Resolução, de forma vinculada aos projetos previamente aprovados, poderá contar com a FAP/Unifesp, nos termos da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010.



Parágrafo único. Cada Projeto PAPS terá contrato próprio, contendo as especificações do projeto nos instrumentos que regulam as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes na relação entre a Unifesp e a FapUnifesp.

Art. 6º A FapUnifesp deverá garantir o controle contábil e financeiro específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto/contrato, de forma a garantir o ressarcimento a Unifesp, previsto no art. 6º da Lei n.º 8.958/94.

Parágrafo único. O ressarcimento da infraestrutura da Unifesp será efetuado após apuração dos valores, com base na Planilha de Ressarcimento da Infraestrutura da Unifesp (Anexo), conforme orientação e validação da PROEC e PROADM.

Art. 7º A FapUnifesp poderá contratar recursos humanos e remunerar docentes e técnicos administrativos em educação da Unifesp para atuar nas atividades previstas no PAPS, observada a legislação específica, sem exceder 20% do tempo dedicado às atividades acadêmicas fins.

§1º A retribuição pecuniária será calculada em relação a atividade desenvolvida pelo servidor e respeitará a proporcionalidade em função da carga horária prevista no PAPS para o serviço adicional, tendo como parâmetro o valor da Função Gratificada Específica de Instituição de Ensino - FG1 (Planilha da Equipe prevista no PAPS, com o cálculo da equação – correspondente a múltiplos de 1 a 3 em função da atividade desenvolvida, de coordenação, técnica especializada, e apoio administrativo).

§2º A carga horária dos docentes que participam do projeto será autorizada pelo Chefe de Departamento e informada para ciência à Diretoria Acadêmica da respectiva unidade bem como ao Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento dos PAPS, sendo enviado relatório semestral a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD com a lista de docentes participantes dos projetos.

§3º Os docentes em regime de dedicação exclusiva deverão observar os limites de horas autorizadas pela legislação.

Art. 8º A FapUnifesp deverá prestar contas dos projetos executados conforme normas vigentes e condições estabelecidas em contrato.

Art. 9º Os docentes e pesquisadores poderão ser orientados sobre o disposto nesta Resolução pelas Divisões de Contratos e Convênios e pelas Câmaras de Extensão e Cultura dos Campi.

Parágrafo único. O fluxo acadêmico e o fluxo administrativo para a execução do disposto nesta Resolução serão previstos no Manual de Apoio ao Pesquisador aprovado pelo Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento dos PAPS.



Art. 10 As atividades reguladas nesta Resolução são as que não se encontram disciplinadas pela Resolução CONSU nº 126.

Art. 11 Os Conselhos Centrais poderão estabelecer normas complementares, assim como as áreas responsáveis deverão orientar no seu âmbito de competências os procedimentos a serem observados para a implementação desta Resolução.

Art. 12 Os PAPS apresentados no primeiro ano de vigência desta Resolução deverão prever prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Profª Drª Soraya Soubhi Smaili**  
Reitora  
Presidenta do Conselho Universitário